

Projeto de Lei Complementar nº 003, de 22 de dezembro de 2009.

Dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT e da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE EUSEBIO DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Autarquia Municipal de Trânsito – AMT, dotada de personalidade jurídica de direito público interno, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, sede e foro na Comarca de Eusébio, Estado do Ceará, com prazo e duração indeterminado.

Art. 2º. Compete a Autarquia Municipal de Trânsito:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito de suas atribuições;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais, e promover o desenvolvimento da circulação e segurança de ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V – estabelecer, em conjunto com órgão de política de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;

VI – executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infração de circulação, estacionamentos e paradas, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;

VII – aplicar as penalidades de advertência por escrito, autuar e multar por infrações de circulação, estacionamento e parada previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas aplicadas;

VIII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensão e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas aplicadas.

IX - fiscalizar o cumprimento do disposto no artigo 95, da Lei Federal nº. 9.503, de 23-09-1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas.

PREFEITURA MUNICIPAL DO EUSÉBIO

Rua Edmilson Pinheiro, 150 - Bairro Autódromo - CEP 61760-000

Fone: (85) 3260.1052 - CNPJ: 23.563.067/000130

Eusébio - Ceará - Brasil

2

X – implantar, manter, operar e fiscalizar, o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias;

XI – arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escoltas, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos escoltas e transportes de carga indivisível;

XIII – Integrar-se a outros órgãos e entidades do sistema nacional de trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vista à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de proprietários dos condutores, de uma para a outra unidade de federação;

XIV – implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de Educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação de tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar na forma da legislação, ciclo motores, veículos de tração e propulsão humana e tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infração;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e tração animal;

XIX – articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo – CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela carga de acordo com o estabelecido no art. 66 da Lei Federal nº. 9.503 de 23/09/97, além de dar apoio às específicas de órgão ambiental quando solicitado;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para sua circulação;

XXII – coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de Educação de Trânsito no Município;

XXIII – executar, fiscalizar e manter em perfeitas condições de uso a sinalização semafórica;

XXIV – realizar estatística no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego;

Art. 3º. A Autarquia Municipal de Trânsito terá a seguinte estrutura:

- I - Presidência
- II - Departamento de Engenharia e Sinalização
- III - Departamento de Fiscalização, Tráfego e Administração;
- IV - Departamento de Educação no Trânsito;
- V - Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito.

Art. 4º. À Autarquia Municipal de Trânsito compete:

- I – a administração e gestão da Autarquia Municipal de Trânsito, implementando planos, programas e projetos;
- II – o planejamento, projeto, regulamentação, educação e operação do trânsito dos usuários das vias públicas dentro dos limites do município.

§ 1º. O Presidente é a autoridade competente para aplicar as penalidades previstas na legislação de trânsito.

§ 2º. O cargo de Presidente terá status de Secretário Municipal, inclusive no aspecto financeiro, onde fará jus à gratificação do tipo DAS -1 vigente.

§ 3º. A movimentação financeira da Autarquia deverá ocorrer de forma conjunta com o Tesoureiro da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Ao Departamento de Engenharia e Sinalização compete:

- I – planejar e elaborar projetos, bem como coordenar estratégias de estudos do sistema viário;
- II – planejar o sistema de circulação viária do município;
- III - proceder a estudos de viabilidade técnica para a implantação de projetos de trânsito;
- IV – integrar-se com os diferentes órgãos públicos para estudos sobre o impacto no sistema viário para aprovação de novos projetos;
- V – elaborar projetos de engenharia de tráfego, atendendo os padrões a serem praticados por todos os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito, conforme normas do CONTRAN, DENATRAN E CETRAN.
- VI – acompanhar a implantação dos projetos, bem como avaliar seus resultados;

Art. 6º Ao Departamento de Fiscalização, Tráfego e Administração compete:

I – administrar o controle da utilização dos talões de multa, processamentos dos autos de infração, bem como, as cobranças das respectivas multas;

II – administrar as multas aplicadas por equipamentos eletrônicos;

III – controlar as áreas de operação de campo, fiscalização e administração do pátrio e veículos;

IV – controlar a implantação, manutenção e durabilidade da sinalização.

V – operar em seguranças das escolas;

VI – operar em rotas alternativas;

VII – operar em travessia de pedestres e locais de emergência sem a devida sinalização ou deficiências na sinalização.

Art. 7º. Ao Departamento de Educação de Trânsito compete:

I – promover a Educação de Trânsito junto à Rede Municipal de Ensino, por meio de planejamento e ações coordenadas entre os órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito;

II – promover campanhas educativas e o funcionamento de escolas públicas de trânsito nos moldes e padrões estabelecidos pelo COTRAN.

Art. 8º. Ao Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito compete:

I – coletar dados estatísticos para elaboração de estudos sobre acidentes de trânsitos e suas causas;

II – controlar os dados estatísticos da frota circulante do município;

III – controlar os veículos registrados e licenciados no município;

IV – elaborar estudos sobre eventos e obras que possam perturbar ou interromper a livre circulação dos usuários do sistema viário.

Art. 9º. O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado a segurança e educação de trânsito, nos termos da Lei Federal nº. 9.503, de 23/09/1997.

Art. 10. Fica criada no Município de Eusébio, uma junta Administrativa de Recursos de Infrações de Trânsito responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade aplicada pela Autarquia Municipal de Trânsito criada nos termos desta Lei no âmbito de sua competência, na forma determinada pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.

Art. 11. A JARI será composta pelos seguintes membros:

- I - 1 (um) representante da Autarquia;
- II - 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada a área de trânsito;
- III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º. A nomeação dos três titulares e dos respectivos suplentes será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;

§ 2º. O mandato dos membros da JARI terá duração de um ano permitida recondução.

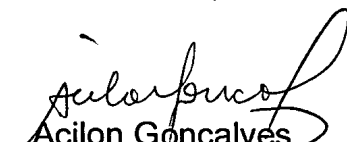
Art. 12. A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETTRAN) a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observadas as disposições do COTRAN, que estabelecem as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com a União, Estados, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação desta lei.

Art. 14. Os recursos decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por Decreto, em caso de insuficiência, até o limite do orçamento vigente da Secretaria a que a Autarquia está vinculada.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 761/2008 e as demais disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 22 dias do mês de dezembro de 2009.



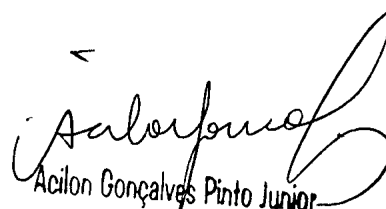
Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

ANEXO I

Autarquia Municipal de Trânsito – AMT

Cargos e Provimentos em Comissão

NOMECLATURA DO CARGO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Presidente da AMT	DAS 1	01
Diretor do Departamento de Engenharia e Sinalização	DAS 3	01
Diretor do Departamento de Fiscalização, Tráfego e Administração.	DAS 3	01
Diretor do Departamento de Educação e Trânsito	DAS 3	01
Diretor do Departamento de Controle e Análise de Estatística de Trânsito	DAS 3	01
Presidente da JARI	DAS 3	01
Membro da JARI	DAS 4	02



Acilton Gonçalves Pinto Junior
Prefeito Municipal

Mensagem nº 93/2009, de 22 de dezembro de 2009.

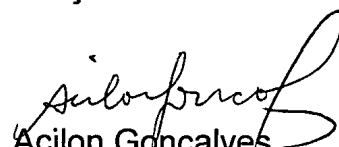
Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei Complementar que tem por escopo a criação da Autarquia Municipal de Trânsito – AMT e da JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infração, órgão indispensável para o funcionamento da mencionada entidade autárquica.

A Autarquia a ser criada, define através do Presente Projeto, sua estrutura básica organizacional, assim como estabelece suas competências. Será o órgão municipal responsável pela formulação, implantação e coordenação de nossa política de trânsito.

Desta Forma, considerando a existência de interesse público devidamente justificado, solicito que o presente Projeto seja apreciado e votado em Sessão Extraordinária a ser convocada por V. Exa., estou certo de que a presente proposição merecerá melhor acolhimento por parte dessa augusta Casa Legislativa.

Nesta oportunidade renovo a V. Exa. e aos seus ilustres pares, votos de estima e consideração.



Acilon Gonçalves
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador JOSELITO TAVARES DE ABREU
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE.
Nesta.